





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL - CAMPUS MACEIÓ COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Edital n° 01 de 01 de abril de 2024

ELEIÇÃO PARA COORDENÇÃO DO CURSO BACHRELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

A Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação em reunião no dia 01/04/2024 designada conforme portaria nº 1143/IFAL, de 01 de abril de 2024, deliberou sobre a regulamentação do referido processo eleitoral que será realizado de forma online, tomando como base a regulamentação para eleição de coordenadores (Resolução 17/2020), fornecido pelo Campus Maceió, como deliberação da supracitada reunião, fica estabelecido:

- 1. DO CONTATO DA COMISSÃO A Comissão Eleitoral do Curso Bacharelado em Sistemas de Informação terá como contato o endereço de e-mail comissaoeleitoral.cinfo.maceio@ifal.edu.br
- 2. DOS CANDIDATOS Podem candidatar-se à vaga de coordenador(a) os/asprofessores/as efetivos/as do Campus Maceió que estão no Colegiado ou tenham participado do Colegiado do Curso /Área, em regime de 40 horas, em concordância com o artigo 7o do CAPÍTULO V do Regulamento para eleição de Coordenador de Curso e de área do IFAL-Campus Maceió.
- 3. DAS INSCRIÇÕES As inscrições serão realizadas mediante formulário online disponibilizado pela Comissão Eleitoral a ser preenchido e entregue através do seguinte endereço web https://forms.gle/7GQ1dGfEfsfCSJ1H9, utilizando email institucional e de acordo com cronograma descrito na sequência. É disponibilizado no Anexo I, QR Code para acesso ao formulário.
- 4. DOS ELEITORES Estão aptos para votar:
 - I. Os/As alunos/as matriculados/as no Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação;
 - II. Os/As docentes que ministram disciplinas e/ou integram o Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação;
 - III. Os técnico-administrativos que executem suas atribuições em laboratórios lotados na Coordenação do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.
- 5. DO CRONOGRAMA O cronograma previsto pela Comissão Eleitoral para realização do processo eleitoral para escolha do novo coordenador do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do IFAL Campus Maceió (biênio abril 2024- abril 2026), consiste nas seguintes datas:

02/04/2024	Divulgação do edital nº 01 para eleição do coordenador do Curso de
	Bacharelado em Sistemas de Informação via página da web do Ifal,
	murais no bloco de informática e redes sociais da CINFO.
03/04/2024 a 04/04/2024	Período das inscrições
05/04/2024	Homologação das inscrições - Divulgação via página da web do Ifal, murais no bloco de informática e redes sociais da CINFO.
08/04/2024	Prazo para impugnação das inscrições – Solicitação através do formulário online https://forms.gle/LFRFtt3U2WYe5ELA9 utilizando email institucional.
09/04/2024 a	CAMPANHA ELEITORAL (observar capítulo IX do regulamento para
15/04/2024	eleição de coordenadores de curso e de área do IFAL-CampusMaceió)
16/04/2024	Eleições (10h às 20h)
17/04/2024	Apuração dos votos e divulgação do Resultado Preliminar via página da web do Ifal, murais no bloco de informática e redes sociais da CINFO
18/04/2024	Prazo para recurso e/ou Impugnação do Resultado Preliminar. Envio de recurso através do formulário online https://forms.gle/LFRFtt3U2WYe5ELA9 utilizando email institucional.
19/04/2024	Divulgação do Resultado Final - Divulgação via página da web do Ifal, murais no bloco de informática e redes sociais da CINFO

- 6. FORMA DE VOTAÇÃO A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes do IFAL, qualificados de acordo com o item 4 deste edital, e serárealizada com observância aos seguintes critérios:
 - I. O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;
 - II. A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.
 - III. Os eleitores receberão o link para votação no email cadastrado no SIGAA, que direciona para o sistema online de votação. O email também conterá login e senha de acesso ao sistema.
 - IV. É de responsabilidade de cada eleitor garantir que tem acesso ao email cadastrado no SIGAA para poder acessar o link para votação.
 - V. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.
- 7. DA IMPUGNAÇÃO e DOS RECURSOS. O pedido para impugnação de candidatura ou impetração pode ser realizado pode ser realizado, conforme o no cronograma apresentado na seção 5 e utilizando email institucional, através do seguinte formulário online https://forms.gle/LFRFtt3U2WYe5ELA9, cujo QR Code está disponibilizado no Anexo II.

normativo da Comissão Eleitoral seguem o REGULAMENTO PARA ELEIO COORDENADORES(AS) DE CURSO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS— CAM	•
de autoria da Direção de Ensino do mesmo Campus.	03 1417 (021
Massió 01 de abril de 2024	
Maceió, 01 de abril de 2024	
RICARDO RUBENS G NUNES FILHO	
(Presidente da Comissão - membro docente titular / SIAPE 1686496	5)
JULIO CESAR DOS SANTOS	
(Membro técnico administrativo titular / SIAPE 2996414)	

MARCELO ALVES FEITOZA
(Membro discente titular / matrícula 2023012089)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as demais regras do certame não citadas neste ato

8.

Anexo 1 – QR Code os endereços web apresentados no edital

1. QR Code para formulário de Inscrição (https://forms.gle/7GQ1dGfEfsfCSJ1H9)



2. QR Code para formulário de recursos (https://forms.gle/LFRFtt3U2WYe5ELA9)









REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES/AS DE CURSO E DE ÁREA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – *CAMPUS* MACEIÓ

CAPÍTULO I FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 1º Os membros da Coordenação, em reunião com o Colegiado do Curso/Área, elegerão a Comissão Eleitoral Local, que será composta por:

- 02 (dois/duas) representantes do corpo docente, sendo um titular e um suplente;
- II. 02 (dois/duas) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente;
- III. 02 (dois/duas) representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único – Os/As representantes técnico-administrativos/as deverão fazer parte do corpo da Coordenação do Curso/Área; no caso de não existirem tais servidores/as, essas vagas poderão ser compostas por docentes.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- divulgar e operacionalizar todo o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- II. sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e publicar o resultado do processo de escolha do/a coordenador/a de Curso/Área.

Parágrafo único – Aos/Às integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato/a à eleição de Coordenador/a de Curso/Área.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º A eleição se dará para uma vaga para o cargo de Coordenador/a do Curso/Área do *Campus* Maceió.







Art. 4º A eleição visa ocupar a função/cargo (FUC-01) para coordenador/a de Curso e para função/cargo (FG) de área, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da portaria de nomeação do/a candidato/a eleito/a.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO

- **Art. 5º** As inscrições dos/as candidatos/as dar-se-ão no período mínimo de 02 (dois) dias úteis, seguindo o horário de funcionamento do Setor de Protocolo do *Campus* e em data marcada pela Comissão Eleitoral.
- **Art.** 6º As inscrições serão realizadas mediante formulários (Anexos 1 e 2), preenchidos e entregues ao Setor de Protocolo do *Campus* Maceió.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

- **Art. 7º** Podem candidatar-se à vaga os/as professores/as efetivos/as do *Campus* Maceió que estão no Colegiado ou tenham participado do Colegiado do Curso /Área, em regime de 40 horas.
- **Parágrafo Único** É vedada a participação de professores/as que estejam afastados/as para qualificação ou com restrições pelo SIASS.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS/AS CANDIDATOS/AS

- **Art. 8º** A homologação das inscrições dos/as candidatos/as caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado nos murais e no *site* eletrônico do Ifal/*Campus* Maceió (maceio.ifal.edu.br).
- **Art. 9º** Caberá recurso de impugnação da candidatura à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.
- **Art. 10.** Caso seja mantida a impugnação, o/a candidato/a poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do resultado. O recurso deverá ser julgado pelo Colegiado do Curso/Área no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral.







CAPÍTULO VII DOS/DAS ELEITORES/AS

Art. 11. Estão aptos a votar:

- a) Os/As alunos/as matriculados/as no Curso;
- b) Os/As docentes que ministram disciplinas no Curso e/ou integram o Colegiado do Curso/Área;
- c) Os/As servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na Coordenação/Área.
- **Art. 12.** Para votar, o/a eleitor/a deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.
- Art. 13. Cada eleitor/a poderá votar uma única vez e em apenas um/uma candidato/a.
- **Art. 14.** A lista de eleitores/as será organizada pela Comissão Eleitoral, a partir dos dados repassados pela Coordenação do Curso/Área.
- **Art. 15.** No caso das eleições para as Áreas, somente estão aptos a votar os/as docentes que ministram disciplinas na Área e os/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16. A fórmula a ser utilizada para o cálculo dos votos será a seguinte:

REC = VPTC x 5 + VAC x 1(a decidir a proporção 5:1)

REC = Resultado Eleitoral do/a Candidato/a

VPTC = Voto dos/das Professores/as e dos/as servidores/as Técnico-administrativos/as ao/à Candidato/a

VAC = Votos dos/as Alunos/as ao/à Candidato/a

Art. 17. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o/a eleitor/a.







- **Art. 18.** Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a que obtiver a maioria dos votos no resultado eleitoral.
- **Art. 19.** No caso de registro de uma única candidatura, o quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a deverá ser superior ao quantitativo de votos brancos e nulos.
- **Art. 20.** Será convocado um novo Processo Eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a, sendo vedada a aclamação no Colegiado do Curso.
- **Art. 21.** É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral tem prazoigual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – No caso das eleições para as Áreas somente serão computados no Resultado Eleitoral os votos dos/as docentes que ministram disciplinas na Área, e dos/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

CAPÍTULO IX SOBRE A PROPAGANDA DA CANDIDATURA

- **Art. 22.** A propaganda da candidatura deverá ocorrer durante o período compreendido entre a homologação dos pedidos de inscrição e a véspera da votação.
- **Art. 23.** A campanha e a propaganda do/a candidato/a deverão ser pautadas pelo princípio da ética e do decoro.
- **Art. 24.** Somente será permitida a propaganda das propostas das candidaturas no período mínimo de 05 (cinco) dias letivos, conforme cronograma a ser publicado pela comissão eleitoral.
- Art. 25. É permitido ao/à candidato/a no período de campanha eleitoral:
 - a) visita às salas de aula, secretarias e salas de professores/as para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas;
 - b) reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;







- c) distribuição de materiais de campanha a serem definidos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 26. São vedadas ao/à canditado/a na campanha eleitoral:
 - a) a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos do *Campus*, da Reitoria e seus arredores;
 - b) a confecção, a utilização e a distribuição de camisetas, bonés, canetas e quaisquer outros brindes;
 - c) a arregimentação de eleitor/a e a propaganda de boca de urna no dia da eleição.
- **Art. 27.** Cada candidato/a poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo o/a candidato/a apresentar tais indicações com um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

- **Art. 28.** Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral informará ao Colegiado do Curso/Área o nome do/a candidato/a eleito/a, dando ampla divulgação do resultado, em conformidade com este Regulamento. Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a com maior número de votos válidos, na forma do Capítulo VIII, Arts. 18 e19.
- **Art. 29.** O resultado do processo eleitoral, após recurso, será encaminhado à Diretoria de Ensino do Ifal/*Campus* Maceió, em até 48 horas para homologação.

CAPÍTULO XI DO MANDATO

Art. 30. O Coordenador de Curso/Área terá um mandato de 02 (dois) anos, contado a partir da data da portaria de nomeação, sendo permitida a reeleição uma única vez.







CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 31. O Diretor do *Campus* deverá nomear o/a Coordenador/a eleito/a, via portaria, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da homologação e comunicação do resultado feito pela Direção de Ensino.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 32. Nenhum/a candidato/a poderá ser membro da Comissão Eleitoral.
- **Art. 33.** No dia da eleição, não haverá suspensão das atividades administrativas e acadêmicas.
- **Art. 34.** O formulário de inscrição deve ser adquirido na sala da Coordenação, com os membros da Comissão Eleitoral.
- **Art. 35.** Elege-se a sala da Coordenação do Curso/Área, ou um espaço indicadopela Coordenação, como sede da Comissão Eleitoral.
- **Art. 36.** Os recursos impetrados devem ser encaminhados por meio do Setor de Protocolo do *Campus* Maceió, segundo modelo do Anexo 3.
- **Art. 37.** Cabe à Comissão Eleitoral, em caso de necessidade, estabelecer atos normativos complementares a este Regulamento.
- **Art. 38.** Em caso de ausência de candidato/a ao cargo de Coordenador/a de Curso/Área, a chefia imediata assume a Coordenação, assessorada pelo Colegiado do Curso/Área, em regime *pró-tempore*.
- **Art. 39.** A partir da vigência deste Regulamento, o/a Coordenador/a atual terá seu mandato respeitado a contar da data da última posse antes da publicação deste Regulamento.
- **Art. 40.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção de Ensino.







ANEXO 1 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE COORDENADOR(A) DO CURSO DE BACHARELADO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

1. Nome do candidato:						
2. Inscrição para o cargo	de Coordenador do Cu	rso de:				
3. Nº Siape:	Nº Siape:4. Lotação:					
6. Curso Graduação:						
7. Endereço:						
Bairro:	Cidade (UF):	CEF	P:			
Telefone Residencial: ()	Celular: ()				
E-mail Institucional:						
	Maceió,	de	de 2024.			
_	Assinatura do ca	andidato				
Recebemos a inscrição de	e					
candidato ao cargo de Co		•	us Maceió, modalidade			
presencial.		1	,			
	Maceió,	de	de 2022.			
As	sinatura do responsável	pelo recebimen	to			







Anexo 3

REQUERIMENTO PARA RECURSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR/A DE CURSO E DE ÁREA

Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral para a Escolha de Coordenador/a de Curso e de Área do Campus Maceió:

O(A) Ca interposição de Curso (exposição abaixo			eição para	a escolha	a de Coord		le ()
Nestes te	rmos, aguaro	la deferim	ento					
140310310				d	0			
	iviat	GIU/AL,	_ue	u	C			
Assinatura do(a) requerente								